PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.o 1648

(24 DE OUTUBRO DE 1.985.)

Dispõe sobre: Acresce Parágrafo Único ao Artigo 6º da Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1.984 e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 6º da Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1.984, um Parágrafo único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Mantido o disposto no caput deste artigo, no que se refere ao valor mínimo da prestação, o número de prestações não poderá ser inferior a 9 (nove) e nem superior a 30 (trinta)".

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de outubro de 1.985

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.